



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 329 <sup>a</sup>
Decisão da CEEE	Nº 196/2018	
Referência	Processo nº 1082801/2018	
Interessado	VIRTUAL ENGENHARIA LTDA	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade mínima, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 329<sup>a</sup>, apreciando o Processo nº 1082801/2018, que trata da lavratura do auto de infração (500006273/2018) contra a pessoa jurídica VIRTUAL ENGENHARIA LTDA, lavrado em 08/03/2018, com Aviso de Recebimento (AR) em 08/03/2018, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, do projeto e execução das instalações elétricas do canteiro de obras e Art do Pemat referente à reforma e ampliação do Mercado de Jaguaribe em João Pessoa/PB; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; **considerando** que o art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica- (ART)”*”, a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, e capitulando adequadamente a infração cometida no art. 1º da Lei nº 6.496/77; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração e apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, e que eliminou o fato gerador, conforme ART’s PB20180178784 (canteiro de obras) e PB20180179622 (PCMAT), registradas em 09/03/2018 e 13/03/2018, respectivamente; **considerando** que na defesa apresentada em 19/03/2018, a autuada solicita dispensa do pagamento da multa alegando ter eliminado o fato gerador, conforme ART’s PB20180178784 (canteiro de obras) e PB20180179622 (PCMAT), registradas em 09/03/2018 e 13/03/2018, respectivamente; no qual também comprovou a existência de ART (PB20180177136) que contempla obras e serviços de instalações elétricas de Baixa tensão, válida a partir de 01/03/2018 e portanto em data anterior à o registro do Auto de Infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a pessoa jurídica VIRTUAL ENGENHARIA LTDA, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Devendo este processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia e Segurança do Trabalho para que seja apreciado e julgado a Infringência quanto ao registro de ART do PCMAT. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB) e Franklin Martins P. Pamplona (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de junho de 2018

Engº Eletric./Mestre em Eng<sup>a</sup> Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)